



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 19/2026

CONTRATANTE (987553)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ | PARANÁ

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REFERENTE A FESTAS DA NAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DO TURISMO – SETU E MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO:

20/04/2026 - Até as 16h00min.

Por volta das 16h10 deste mesmo dia, será publicado no portal de transparência do Município a proposta adicional com o menor valor apresentado; isso, para que as empresas interessadas (que apresentaram a proposta adicional e enviaram a documentação até as 16horas), inclusive as que participaram da fase de orçamento, possam ofertar até as 16h30 deste mesmo dia, uma proposta final (lance final) menor que o último registrado no portal, por e-mail licitacaopropostas@florai.pr.gov.br;

- ❖ Se houver empate no lance final, haverá sorteio.
- ❖ Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.

▪ A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso ofereça uma proposta final ao último valor registrado no portal, deverá encaminhar, junto, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacaopropostas@florai.pr.gov.br

ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

20/04/2026 – A partir das 16h30min (horário de Brasília – DF). podendo ser prorrogado o período de análise.

Resultado da contratação será divulgado no Diário Oficial do Município:

Diário Oficial dos Municípios do Paraná: (<https://www.oregionaljornal.com.br>) e no Portal de Transparência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 19/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado sua prefeita municipal, Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado realizará Dispensa com critério de julgamento (**MENOR PREÇO POR ITEM**) na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Decreto Municipal nº 93.2022](#), e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REFERENTE A FESTAS DA NAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DO TURISMO – SETU E MUNICÍPIO DE FLORAÍ- PR.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o (**MENOR PREÇO POR ITEM**), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. *Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.*

Os fornecedores deverão enviar suas propostas (modelo em anexo), acompanhada dos documentos de habilitação e DECLARAÇÕES (modelo em anexo), durante o período definido neste edital, como “Recebimento das Propostas – Dispensa 19/2026”, **exclusivamente no e-mail: licitacaopropostas@florai.pr.gov.br**, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

- 2.1.1. *O licitante deverá informar a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) produto(s) ofertado(s).*
- 2.1.2. *Por volta das 16h10 deste mesmo dia (data limite para recebimento da proposta adicional e documentação), será publicado no portal de transparência do Município a proposta adicional com o menor valor apresentado; isso, para que as empresas interessadas **(que apresentaram a proposta adicional e enviaram a documentação até as 16horas), inclusive as que participaram da fase de orçamento**, possam ofertar até as 16h30 deste mesmo dia, uma proposta final (lance final) menor que o último registrado no portal, por e-mail: (licitacaopropostas@florai.pr.gov.br);*
- 2.1.3. *Se houver empate no lance final, haverá sorteio.*
- 2.1.4. *Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.*
- 2.1.5. *A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso oferte uma proposta final ao último valor registrado no portal, deverá encaminhar, junto, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

2.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.5. sociedades cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. No dia designado para análise das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1.1. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, será desclassificada; e se passará a análise das outras propostas seguindo à ordem de classificação.

3.2. Em qualquer caso, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa que será anexada aos autos do processo de contratação.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. conter vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso.
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 4.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 4.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 4.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 4.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado a Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar a Ata ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

5.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

5.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Na assinatura da Ata ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.11. as peculiaridades do caso concreto;

6.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

6.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. **valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. *Da sessão pública será divulgada Ata no site do Município de Florai-PR: <http://www.florai.pr.gov.br/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 7.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 7.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 7.11.3. ANEXO III – Modelo Proposta de Preço;
- 7.11.4. ANEXO IV – Declarações;
- 7.11.5. ANEXO V – Tabela de Retenções

Floraí, PR, 07 de ABRIL de 2026.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN

Prefeita Municipal.
Floraí -PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REFERENTE A FESTAS DA NAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DO TURISMO – SETU E MUNICÍPIO DE FLORAÍ – PR., conforme especificado na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de cabine sanitária pelo período de até 5 dias, a ser entregue em local indicado pelo contratante; O banheiro deverá conter vaso sanitário ecologicamente correto com descarga econômica utilizando no máximo 300 ml de água, sistema de ventilação podendo ser através de ar condicionado ou ventilador ou exaustor, dispor de porta bolsa, pia com lavador de mãos e saboneteira, secador de mãos, espelho, porta bolsa, lixeira e iluminação interna. O mesmo deverá conter maçaneta com fechadura e indicação de livre/ocupado assim como indicação de feminino/masculino. O banheiro deverá oferecer reservatório de águas de tamanho satisfatório a oferecer atendimento ao evento contratado, assim como reservatório dejetos dispostos de forma separada da cabine de uso, conforme especificações do Item 6 deste Termo de Referência. A empresa vencedora deverá dispor de pessoal para a limpeza e manutenção desta estrutura durante os dias de evento e garantir a destinação final dos dejetos de forma correta. Todos os cabines sanitárias deverão estarem em ótimas condições de uso e à disposição do evento por no mínimo 24hs das datas estabelecidas. A licitante vencedora deverá apresentar o banheiro para vistoria, através de foto/filmagem ou presencialmente no prazo de 5 dias a contar da data de solicitação. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, abastecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva e limpeza da cabine durante todo o período contratado.	UND	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 60.000,00

O valor estimado para essa contratação é de Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2. **FUNDAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cabines sanitárias justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e conforto durante a realização da Festa das Nações do Município de Florai/PR, evento de grande porte que atrai público estimado entre 30.000 e 40.000 pessoas ao longo de sua programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a estrutura temporária do evento e a inexistência de instalações sanitárias fixas suficientes para atender a demanda, torna-se indispensável a disponibilização de cabines sanitárias, em quantidade adequada, distribuídos estrategicamente por toda a área do evento, de modo a assegurar o atendimento ao público, expositores, trabalhadores e demais participantes.

Além da disponibilização das unidades, a contratação contempla serviços essenciais como transporte, instalação, manutenção, limpeza periódica e destinação final adequada dos resíduos, atendendo às normas sanitárias e ambientais vigentes.

A ausência desses serviços comprometeria diretamente a saúde pública, podendo gerar riscos sanitários, desconforto aos participantes e prejuízos à organização do evento. Assim, a contratação atende ao interesse público ao garantir infraestrutura mínima indispensável à realização da festividade com qualidade, segurança e respeito às condições de higiene.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente da demanda, permitindo maior eficiência administrativa, economicidade e agilidade nas contratações futuras, especialmente considerando que o evento é realizado anualmente com características semelhantes.

Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para assegurar condições sanitárias adequadas, contribuindo para o sucesso do evento e para o bem-estar da população e visitantes.

3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

(0xx) 44 3142-4914 | E-mail: licitacao@florai.pr.gov.br (Edital)

(0xx)44 3142-4914 | E-mail: administracao@florai.pr.gov.br (Aquisição)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

A contratação contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo desde o planejamento até a desmobilização final, conforme descrito a seguir:

- a) Planejamento e dimensionamento da demanda, com definição do quantitativo de cabines sanitárias, tipos (masculino, feminino), localização estratégica e cronograma de atendimento, considerando a estimativa de público, a duração do evento e as normas sanitárias vigentes;
- b) Fornecimento e transporte dos equipamentos, de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo carga, descarga e logística necessária para entrega no local do evento, assegurando que as cabines sanitárias estejam em perfeitas condições de uso, limpeza e funcionamento;
- c) Instalação das cabines sanitárias, realizada em locais previamente definidos pela Administração, observando critérios de segurança, acessibilidade, ventilação e fácil acesso ao público;
- d) Manutenção, limpeza e higienização periódica, durante todo o período do evento, com reposição de insumos (papel higiênico, produtos sanitizantes e demais materiais necessários), garantindo condições adequadas de higiene, conforto e saúde pública;
- e) Atendimento técnico e suporte operacional, com pronta resposta a eventuais necessidades de reparo, substituição ou reforço de limpeza, sempre que identificado pela fiscalização;
- f) Retirada dos equipamentos e limpeza da área, após o encerramento do evento, com recomposição do espaço público utilizado e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária.

Ao considerar o ciclo de vida do objeto, a solução proposta mostra-se temporária, eficiente e compatível com a natureza do evento, não gerando custos permanentes ao Município, assegurando o uso racional dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e proteção à saúde coletiva, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- a. O fornecedor a ser contratado é aquele que ofertar proposta com o **menor preço**, após o período mínimo de divulgação de 03 (três) dias úteis, por ser a que melhor atenderá as necessidades desta secretaria. Até o momento, a empresa **VITORIA – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, é a empresa que ofertou o menor preço, conforme tabela acima, valor este que será utilizado como valor de referência para divulgação do aviso da dispensa no diário oficial.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

- a. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- b. Fica designado, os servidores, ALESSANDRA COLUCCI ARIOZI, ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para responder como Gestor de Contrato, e o servidor JOSE CARLOS RATTI, ocupante do cargo de Assistente Educacional, para atuarem e auxiliarem na fiscalização, desta contratação.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. **Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 05 dias.**

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O período de vigência do contrato, será de 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração/Secretaria, nos termos da Lei 14.133/2021.

9. MODALIDADE LICITATÓRIA: O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, **se dará por meio de Dispensa de Licitação, menor preço, por ITEM.**

10. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

- a. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios}$$

$$N = \text{Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso}$$

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- a. O **reajustamento em sentido estrito**, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; **sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- b. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
 - I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;
 - II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
 - III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
 - IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- c. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- d. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. A entrega e instalações das cabines sanitárias contratados serão, de forma fracionadas, para os 05 (cinco) dias de eventos, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Requisição que será enviada a contratada no e-mail apresentado na proposta ou via Correios ou em mãos ou outro meio de comunicação. Os itens deste processo, serão realizados na Praça João Marques, no município de Florápolis.
- 12.2. O evento ocorrerá na quarta-feira, antecedente ao feriado Corpus Cristian estendendo até o domingo próximo (totalizando 05 dias), na Praça João Marques situada no Centro da Cidade, onde as estruturas, devem estar com as devidas instalações concluídas, nestas respectivas datas.
- 12.3. **O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):**
 - 12.3.1. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante: das 07:30hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, nos locais/endereços constantes da requisição/ordem de serviço que será enviada. Porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da Contratante, não implicando em qualquer adicional de preço baseado nos acréscimos relativos a prêmios de horas extras ou afins;
 - 12.3.2. Os técnicos/trabalhadores da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
 - 12.3.3. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas e o término com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência ao evento, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;
 - 12.3.4. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
 - 12.3.5. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional no prazo de 24 (vinte e quatro horas), na forma estabelecida neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

- 12.3.6. Para o fornecimento de cabines sanitárias, a licitante contratada deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente, sempre que necessitar. deverá manter um técnico de plantão com material para eventuais reparos e/ou reposições, durante todo o período da locação; a despesa com transporte dos cabines sanitárias, produtos e equipamentos para entrega e retirada é de inteira responsabilidade da licitante contratada; os cabines sanitárias deverão ser instalados conforme orientação da contratante.
- 12.3.7. A licitante contratada é responsável por qualquer liberação perante quaisquer órgãos ambientais; A licitante contratada será responsável pelo transporte e descarte dos dejetos, onde os mesmos deverão serem feitos em conformidade com a legislação vigente que regulam a matéria; o descarte dos dejetos deverá ser feito em estação de tratamento, tudo de acordo com a legislação ambiental; as cabines sanitárias deverão atender as normas da associação brasileira de normas técnicas – ABNT e o instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia – INMETRO;
- 12.3.8. A retirada das cabines sanitárias deverá ser realizada em até 24 horas após o término do evento, onde o município não se responsabilizará por qualquer dano ou roubo dos mesmos. A licitante contratada será comunicada 7 dias antes do evento para ter tempo hábil para se organizar e prestar os serviços no prazo determinado pela administração. As cabines sanitárias deverão estar disponíveis em até 12 horas antes do início do evento. Os serviços serão prestados em eventos a serem promovidos pelo município.
- 12.3.9. A empresa é responsável tanto pela montagem quanto pela manutenção até a data dos eventos e sua desmontagem na mesma data.
- 12.3.10. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.
- 12.3.11. **A licitante vencedora, deverá apresentar o modelo exato da cabine ofertada, por meio de fotos, vídeos ou vistoria presencial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação da Administração, podendo a unidade ser recusada caso não atenda integralmente às especificações estabelecidas.**

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- 12.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.5. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone válido para comunicações oficiais.
- 12.6. Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:
 - a. Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
 - b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - c. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - d. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente do contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
 - e. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
 - f. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - g. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
 - h. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
 - i. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
 - j. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
 - k. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
 - l. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.
 - m. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo, instalando, mantendo, higienizando e retirando as cabines sanitárias, conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na ordem de serviço e no contrato;
 - n. Disponibilizar cabines sanitárias, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, adequados ao uso público, atendendo às normas sanitárias e de higiene vigentes;
 - o. Realizar o transporte, carga, descarga e logística completa dos equipamentos até o local do evento, assumindo todos os custos, riscos e responsabilidades decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- p. Efetuar a instalação das cabines sanitárias, em locais previamente definidos pela Administração, observando critérios de segurança, estabilidade e fácil acesso ao público;
- q. Realizar a manutenção, limpeza e higienização periódica das cabines sanitárias durante todo o período do evento, com frequência compatível com a demanda, incluindo a reposição de insumos necessários, tais como papel higiênico, produtos sanitizantes e demais materiais de consumo;
- r. Providenciar atendimento técnico imediato, sempre que solicitado pela fiscalização, para correção de falhas, substituição de equipamentos danificados ou reforço dos serviços de limpeza;
- s. Retirar as cabines sanitárias, imediatamente após o encerramento do evento, promovendo a limpeza e a recomposição das áreas utilizadas, sem causar danos ao patrimônio público;
- t. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- u. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista;
- v. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- w. Cumprir as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de posturas municipais, assegurando a destinação adequada dos resíduos coletados;
- x. Atender às orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e adotando as providências necessárias para a correta execução do objeto;
- y. Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando aplicável;
- z. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- aa. Constitui obrigação da contratada apresentar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, o modelo exato da cabine ofertada, por meio de fotos, vídeos ou, quando solicitado, disponibilização para vistoria presencial, a fim de comprovar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos.
- bb. A contratada deverá assegurar que o equipamento apresentado corresponda fielmente ao objeto proposto, ficando sujeita à recusa por parte da Administração caso sejam identificadas divergências ou inadequações, hipótese em que deverá promover a substituição por equipamento que atenda plenamente às exigências, sem ônus adicional ao Município.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- a. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.
- b. As fontes de despesas decorrentes do presente contrato, são:
Fontes: 001, 1948.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES: Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

- 16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

- 17.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 17.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

- 17.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 17.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

17.3. **Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, da Lei 14.133/2021).

- 17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 17.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 17.3.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 17.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 17.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

17.4. **Qualificação Técnica:** (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

- 17.4.1. **No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica**, que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada emitido por pessoa jurídica pública ou privada;
- 17.4.2. **Visita técnica.** Podendo ocorrer a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art.63, §§1º e 2º da lei 14.133/2021)
- 17.4.3. **Declaração de que a licitante dispõe de todas as condições técnicas**, previstas na legislação vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos. Esta declaração deverá vir assinada pelo responsável legal da licitante;
- 17.4.4. **Licença Ambiental ou dispensa de licença ambiental** para desenvolver suas atividades compatíveis com o objeto licitado, de acordo com a legislação ambiental vigente, emitidas pelo IAT – INSTITUTO ÁGUA E TERRA ou por órgão ambiental competente do estado da sede da empresa licitante. No caso de licença ambiental, e a mesma se encontrar-se vencida, será aceito o requerimento de pedido de renovação, desde que este tenha sido protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do seu prazo de validade, conforme determina o art. 3º, §4º da lei complementar nº 140/2011;
- 17.4.5. **Certificado de regularidade da licitante junto ao IBAMA** (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), da licitante.
- 17.4.6. **A qualificação técnica poderá ser comprovada**, no todo ou em parte, por meio de empresa terceira responsável pela execução do objeto, desde que devidamente formalizada mediante contrato de terceirização, devendo ser apresentada a documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa indicada, sem prejuízo da responsabilidade integral da licitante perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2026 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Processo Administrativo 54/2026)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 75.731.000/0001/60, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Centro, CEP 87.185-000 – Paço Municipal, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo 54/2026e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 093.2022](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa 19/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REFERENTE A FESTAS DA NAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DO TURISMO – SETU E MUNICÍPIO DE FLORAÍ- PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

1.2. COLAR TABELA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital do Aviso da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é imediato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 A entrega e instalações das cabines sanitárias contratados serão, de forma fracionadas, para os 05 (cinco dias) dias de eventos, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Requisição que será enviada a contratada no e-mail apresentado na proposta ou via Correios ou em mãos ou outro meio de comunicação. Os itens deste processo, serão realizados na Praça João Marques, no município de Florai.
- 3.2 O evento ocorrerá na quarta-feira, antecedente ao feriado Corpus Cristian estendendo até o domingo próximo (totalizando 05 dias), na Praça João Marque situada no Centro da Cidade, onde as estruturas, devem estar com as devidas instalações concluídas, nestas respectivas datas.
- 3.3 O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

- 3.3.1 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante: das 07:30hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, nos locais/endereços constantes da requisição/ordem de serviço que será enviada. Porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da Contratante, não implicando em qualquer adicional de preço baseado nos acréscimos relativos a prêmios de horas extras ou afins;
- 3.3.2 Os técnicos/trabalhadores da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 3.3.3 Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas e o término com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência ao evento, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;
- 3.3.4 A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 3.3.5 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional no prazo de 24 (vinte e quatro horas), na forma estabelecida neste termo.
- 3.3.6 Para o fornecimento de cabines sanitárias, a licitante contratada deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente, sempre que necessitar. deverá manter um técnico de plantão com material para eventuais reparos e/ou reposições, durante todo o período da locação; a despesa com transporte dos cabines sanitárias, produtos e equipamentos para entrega e retirada é de inteira responsabilidade da licitante contratada; os cabines sanitárias deverão ser instalados conforme orientação da contratante.
- 3.3.7 A licitante contratada é responsável por qualquer liberação perante quaisquer órgãos ambientais; A licitante contratada será responsável pelo transporte e descarte dos dejetos, onde os mesmos deverão serem feitos em conformidade com a legislação vigente que regulam a matéria; o descarte dos dejetos deverá ser feito em estação de tratamento, tudo de acordo com a legislação ambiental; as cabines sanitárias deverão atender as normas da associação brasileira de normas técnicas – ABNT e o instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia – INMETRO;
- 3.3.8 A retirada das cabines sanitárias deverá ser realizada em até 24 horas após o término do evento, onde o município não se responsabilizará por qualquer dano ou roubo dos mesmos. A licitante contratada será comunicada 7 dias antes do evento para ter tempo hábil para se organizar e prestar os serviços no prazo determinado pela administração. As cabines sanitárias deverão estar disponíveis em até 12 horas antes do início do evento. Os serviços serão prestados em eventos a serem promovidos pelo município.
- 3.3.9 A empresa é responsável tanto pela montagem quanto pela manutenção até a data dos eventos e sua desmontagem na mesma data.
- 3.3.10 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.
- 3.3.11 **A licitante vencedora, deverá apresentar o modelo exato da cabine ofertada, por meio de fotos, vídeos ou vistoria presencial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação da Administração, podendo a unidade ser recusada caso não atenda integralmente às especificações estabelecidas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando aplicável;

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (xxx).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.
- 6.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.11 *Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Floráia, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.*

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- 9.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4 Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.5 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone válido para comunicações oficiais.
- 9.6 Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:
- Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente do contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
 - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
 - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
 - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
 - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
 - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
 - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.
 - Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo, instalando, mantendo, higienizando e retirando as cabines sanitárias, conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na ordem de serviço e no contrato;
 - Disponibilizar cabines sanitárias, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, adequados ao uso público, atendendo às normas sanitárias e de higiene vigentes;
 - Realizar o transporte, carga, descarga e logística completa dos equipamentos até o local do evento, assumindo todos os custos, riscos e responsabilidades decorrentes;
 - Efetuar a instalação das cabines sanitárias, em locais previamente definidos pela Administração, observando critérios de segurança, estabilidade e fácil acesso ao público;
 - Realizar a manutenção, limpeza e higienização periódica das cabines sanitárias durante todo o período do evento, com frequência compatível com a demanda, incluindo a reposição de insumos necessários, tais como papel higiênico, produtos sanitizantes e demais materiais de consumo;
 - Providenciar atendimento técnico imediato, sempre que solicitado pela fiscalização, para correção de falhas, substituição de equipamentos danificados ou reforço dos serviços de limpeza;
 - Retirar as cabines sanitárias, imediatamente após o encerramento do evento, promovendo a limpeza e a recomposição das áreas utilizadas, sem causar danos ao patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

- t. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- u. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista;
- v. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- w. Cumprir as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de posturas municipais, assegurando a destinação adequada dos resíduos coletados;
- x. Atender às orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e adotando as providências necessárias para a correta execução do objeto;
- y. Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando aplicável;
- z. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- aa. Constitui obrigação da contratada apresentar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, o modelo exato da cabine ofertada, por meio de fotos, vídeos ou, quando solicitado, disponibilização para vistoria presencial, a fim de comprovar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos.
- bb. A contratada deverá assegurar que o equipamento apresentado corresponda fielmente ao objeto proposto, ficando sujeita à recusa por parte da Administração caso sejam identificadas divergências ou inadequações, hipótese em que deverá promover a substituição por equipamento que atenda plenamente às exigências, sem ônus adicional ao Município.

9.3 Demais informações, estão previstos no Termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Conforme previsto no Edital do Aviso da **Dispensa (MENOR PREÇO POR ITEM)**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Florápolis-PR, na dotação abaixo discriminada:

Org.	Máscara	Descrição da Despesa
06.003	06.003.13.392.0006.1051.3.3.90.39.00	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DAS NAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0001 – 1948 -0001

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (art. 140, II)

- 14.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
- 14.2 Fica designado a servidora ALESSANDRA COLUCCI ARIOZI, para exercer a GESTÃO do objeto deste e ainda:
- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 14.3 Fica designado o servidor JOSÉ CARLOS RATTI, para exercer a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
 - d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

- 14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI 14.133/2021)

NÃO SERÁ EXIGIDO GARANTIA CONTRATUAL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (art. 156, § 1º, inciso V)

- 18.1 A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente todas as normas legais aplicáveis no Brasil relativas ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao enriquecimento ilícito, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e ao Lei nº 14.133/2021, bem como a quaisquer regulamentos, decretos ou políticas internas da CONTRATANTE que envolvam integridade, compliance e governança corporativa.
- 18.2 A CONTRATADA declara que ela, seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, terceirizados ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, direta ou indiretamente, não praticaram nem praticarão atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento ou qualquer conduta voltada para obter vantagem indevida, influenciar decisão pública ou privada, desviar finalidade do presente Contrato ou provocar dano ao patrimônio público ou privado.
- 18.3 A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e registros que demonstrem a observância desta cláusula, a permitir auditoria ou análise, bem como a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou investigação relacionada a conduta que possa configurar violação desta cláusula.
- 18.4 Em caso de descumprimento desta cláusula, inclusive pela prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, bem como poderá rescindir o Contrato por inadimplemento ou ato de improbidade.
- 18.5 Esta cláusula permanece vigente durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, aditivos, obrigações pós-contratuais ou de garantia, conforme aplicável, e sobrevive à extinção formal do Contrato para garantir o ressarcimento de eventuais danos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ([Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#))

- 19.1 A CONTRATADA compromete-se a tratar, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como com os princípios da publicidade, da eficiência, da segurança da informação e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, todos os dados pessoais que vier a ter acesso, para os fins deste Contrato.
- 19.2 Para fins desta cláusula, entende-se por “dados pessoais” toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que venha a integrar bases de dados, documentos, sistemas ou arquivos da CONTRATANTE, ou que seja objeto de tratamento pela CONTRATADA no âmbito da execução deste Contrato.
- 19.3 A CONTRATADA deverá adotar políticas, procedimentos e medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o risco para garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, evitando acesso ou tratamento não autorizado, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida.
- 19.4 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) tratar os dados pessoais apenas para as finalidades específicas e legítimas deste Contrato;
 - b) manter registro das operações de tratamento que lhe couberem, quando exigido;
 - c) exigir de seus subcontratados ou parceiros, quando houver, obrigações idênticas de proteção de dados;
 - d) comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.
- 19.5 Na hipótese de pedido de acesso, retificação, eliminação ou qualquer outro direito dos titulares dos dados, previsto na LGPD, bem como em caso de solicitação de auditoria pela CONTRATANTE ou órgão competente, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente, fornecendo informações, documentos ou acesso aos sistemas, conforme o caso.
- 19.6 O tratamento dos dados pessoais pelo presente Contrato ficará restrito ao período de vigência contratual e, se aplicável, ao período posterior necessário para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de guarda documental, após o qual os dados deverão ser eliminados ou anonimizados, conforme previsão legal.
- 19.7 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento e autoriza à CONTRATANTE a aplicar as sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não apenas, rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Diário Oficial deste Município.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.Florai-PR, xx de xxxx de 2026](#).

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
CNPJ. 75.731.000/0001-60
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

GESTOR

TESTEMUNHA

CONTRATADA

FISCAL

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa nº (MENOR PREÇO POR ITEM) que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REFERENTE A FESTAS DA NAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DO TURISMO – SETU E MUNICÍPIO DE FLORAÍ- PR.**, em conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor máximo total
1	Xx	xx	xx	xx	R\$	
2	Xx	xx	xx	xx	R\$	
3	Xx	xx	xx	xx	R\$	

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa n.º [Gerente].

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo,, (endereço), vem por meio desta, **DECLARAR**, sob as penas da lei que:

- a) Que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços e nos comprometemos a cumprir fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos.
- b) Que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) Que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) Que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V
DECRETO MUNICIPAL nº 174/2023.
08 de agosto de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)

https://drive.google.com/drive/folders/1jHoPUNGmUTYubW7eK6KsYAIH3hl_bPuB

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os valores pagos pela administração aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e pela câmara municipal de Floráí, e dá outras providências.

TABELA DE RETENÇÃO

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN no 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. da IN RFB 1.234/12;	1,20
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80